



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Missão - Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.**

**Ofício nº 3276/2015/GAB/PGJ**

(Ao responder, favor fazer referência a este Ofício)

**Cuiabá, 19 de outubro de 2015**

REC

**000109**

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador ROMÁRIO DE SOUZA FARIA**  
Senado Federal  
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de  
Inquéritos  
**Brasília-DF**

**Assunto:** Ofício nº 51/2015CPIDFDQ (Ref.: SIMP nº 013887-001/2015).

Recebido na COCEII em 26/10/15

**Senhor Senador,**

Eduardo Bruno do Lago de Sá  
Matrícula: 228210

Com as cordiais saudações, em resposta ao expediente em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das decisões de fls. 32/32-v e 50, bem como cópia dos documentos de fls. 20/22 e 43/45, integrantes do procedimento SIMP nº 013887-001/2015.

Respeitosamente,

**ELIANA CÍCERO DE SÁ MARANHÃO AYRES**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

SIMP nº 013887-001/2015

Requerente: Senado Federal

## DECISÃO

Cuida-se de Ofício nº 51/2015 – CPIDFDQ, oriundo da Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, firmado pelo Senador Romário, por intermédio do qual solicita a remessa de documentos e informações produzidas pelo Ministério Pùblico Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação de Futebol do Estado de Mato Grosso, bem como seus dirigentes.

Exsurge dos autos que a solicitação em questão tem por escopo instruir os trabalhos investigativos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 616/2015, com a finalidade de investigar a situação do futebol brasileiro.

Considerando que o atendimento ao reportado pedido demanda análises e consultas, em despacho proferido às fl. 05 foi determinado o encaminhamento de Ofício Circular a todos os Promotores de Justiça do Estado de Mato Grosso, perquirindo acerca da existência de eventual procedimento que verse sobre os assuntos de interesse do requerente.

De posse das respostas encaminhadas, observa-se que somente uma restou frutífera. Trata-se dos informes prestados pelo Promotor de Justiça, Dr. André Luís de Almeida, titular da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio



Ministério P\xfablico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

P\xfablico e da Probidade Administrativa da Comarca de Cuiabá-MT, dando conta da exist\xeancia do Procedimento Simp 002135-005/2013, instaurado para apurar not\xedcia de fato aportada na Ouvidoria do Ministério P\xfablico anunciando que foi aprovado, em reuni\xe3o ordinária do Conselho Regional do Desporto (Consed), o repasse de R\$2.150.000,00 (dois milh\xf5es, cento e cinquenta mil reais) pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer \x22Federa\xe7\xf3o Mato-grossense de Futebol, destinados aos clubes de Futebol a t\xedtulo de premia\xe7\xf3o, sem a obriga\xe7\xf3o de prestação de contas.

Em face do exposto, determino seja oficiado \x22Coordena\xe7\xf3o de Apoio \x22s Comissões Especiais, Tempor\xe1rias e Parlamentares de Inquer\xf3ito do Senado Federal, na pessoa do seu Presidente, Senador Rom\xe1rio, em resposta ao Of\xficio n\xba 51/2015-CPIDFDQ, com c\xf3pia da presente decis\xf3o e dos informes constantes das fls. 20/22 dos autos.

Efetuada a dilig\xeancia, arquive-se o feito com as baixas e cautelas de estilo.

Cuiabá/MT, 09 de Outubro de 2015.

*arvor*  
Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justi\xe7a



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

12ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

*Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

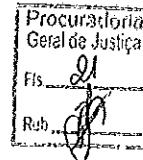
**SIMP 002135-005/2013**

Resposta ao Ofício Circular nº 0091/2015/GAB/PGJ – SIMP 013887-001/2015

Trata-se de Ofício Circular encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça, em que remete cópia do procedimento registrado sob o SIMP nº 013887-001/2015, instaurado a partir do Ofício nº 51/2015-CPIDFQ, oriundo da Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, por intermédio do qual solicita a remessa de documentos e informações produzidas pelo Ministério Público Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação de Futebol do Estado de Mato Grosso, bem como seus dirigentes.

Verifica-se que nesta Promotoria de Justiça tramita o Inquérito Civil registrado sob o SIMP 002135-005/2013, instaurado por meio da Portaria nº 031/2013 – 12ª PJDPP, que apura notícia de fato aportada na Ouvidoria do Ministério Público anunciando que foi aprovado, em reunião ordinária do Conselho Regional do Desporto (Consed), por 4 votos a 3 contrários, o repasse de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais) pela SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à FMF – Federação Mato-grossense de Futebol, destinados aos clubes de Futebol a título de premiação, sem a obrigação de prestação de contas.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso expediu Notificação Recomendatória nº 004/2012 (SIMP nº 002717-023/2011) ao Governador do Estado, *Silval da Cunha Barbosa* e ao então Secretário de Estado da Seel/MT, *José de Assis Guaresqui* recomendando-lhes que se abstengam de repassar dinheiro público aos clubes profissionais de



## Ministério Públco do Estado de Mato Grosso

### 12ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

*Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.*

futebol com fins lucrativos, já que não há prestação de contas e não existe finalidade educacional ou cultural, observando-se o disposto no artigo 217 da Constituição Federal.

O Governador do Estado submeteu a notificação recomendatória à análise da Procuradoria Geral do Estado que emitiu parecer pelo acatamento integral da recomendação, inclusive vetou o último projeto de lei nesse sentido (Projeto de Lei 40/2012).

No entanto, a Assembleia Legislativa derrubou o veto, dando origem à Lei nº 9.780/2012, que está em vigor e autoriza o Poder Executivo a premiar os clubes de futebol com destinação de numerário.

É fato, porém, que até o mês de outubro/2013 não houve a transferência de dinheiro público, conforme informaram a Casa Civil e a Seel, quiçá porque da notificação recomendatória do Ministério Público.

Porém, aportou na Ouvidoria do Ministério Públco notícia de fato anunciando que foi aprovado no Conselho Regional de Desporto (Consed) por 4 votos favoráveis a 3 votos contrários o repasse pela SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à FMF – Federação Mato-grossense de Futebol da importância de R\$ 2.150.000,00 destinados a clubes de futebol profissional a título de premiação, nos exatos termos da Lei nº 9.780/2012.

Em face disso, foi instaurado o inquérito civil (Portaria nº 031/2013-SIMP 002135-005/2013) para investigar a situação.

De imediato esta Promotoria oficiou aos Secretários de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Esporte e Lazer, bem como ao Governador do Estado (via PGJ) solicitando informações sobre a existência do convênio mencionado e, se houve ou há previsão de algum pagamento de numerário à FMF.

Na oportunidade foram os destinatários cientificados que a concessão ilícita de benefícios econômicos públicos para empresas privadas de fins lucrativos, em tese, caracteriza a prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios que regem a Administração Pública.

Concluiu-se que a Lei Estadual nº 9.780/2012 carece de respaldo constitucional, porquanto contraria os arts. 5º, *caput*, 37, *caput*, 217, II da Constituição Federal de 1988 e seus equivalentes na Constituição Estadual de MT: arts. 10, 129 e 2572.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**12ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa**

*Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.*

Dessa forma, foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça as referidas informações com documentos para análise da possibilidade de propor ação direta de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 9.780/2012 em face da Constituição Estadual (fls. 31/35).

Em resposta à aludida requisição, a SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer informou que foi aprovado pelo Conselho Estadual de Desporto o convênio de protocolo nº 397849, cuja parte interessada é a Federação Mato-grossense de Futebol.

Informou, ainda, que o mencionado convênio não prosseguiu quanto remetido ao órgão estadual, permanecendo sem a liberação de qualquer verba ao interessado, bem como não há previsão de pagamento de numerário à FMF, uma vez que essa liberação poderia configurar ilícito administrativo (fls. 38).

O Procurador-Geral de Justiça propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da referida Lei Estadual, registrada sob o protocolo nº 44550/2014, de 11 de abril de 2014 (fls. 146/151).

No entanto, o Procurador-Geral da República não vislumbrou inconstitucionalidade do dispositivo da Constituição Federal, sob o fundamento de que os Estados e Municípios têm competência concorrente para legislar sobre o desporto (fls. 160/163).

Por fim, este Agente Ministerial oficiou aos Secretários de Estado da Casa Civil e da Secretaria de Esporte e Lazer, bem como ao Governador do Estado (via PGJ) solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve algum repasse de verba pública pela SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à FMF – Federação Mato-grossense de Futebol, principalmente em relação ao **Convenio de protocolo nº 397849**.

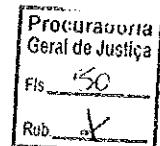
É o que tinha para informar.

Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2015.

André Luís de Almeida  
Promotor de Justiça



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça



SIMP nº 013887-001/2015

Requerente: Senado Federal

## DECISÃO

Cuida-se de Ofício nº 51/2015 – CPIDFDQ, oriundo da Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, firmado pelo Senador Romário, por intermédio do qual solicita a remessa de documentos e informações produzidas pelo Ministério Pùblico Estadual referentes a ações judiciais e procedimentos internos, eventualmente existentes, que envolvam a Federação de Futebol do Estado de Mato Grosso, bem como seus dirigentes.

Pulula dos autos que, sobrevindo resposta dos Promotores de Justiça à consulta formulada por esta Procuradoria Geral via Ofício Circular nº 091/2015/GAB/PGJ, em decisão que se faz acostar às fls. 32/32v foi determinada a remessa de resposta à sobredita Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal.

Entretanto, antes do cumprimento da decisão, aportou neste Gabinete resposta intempestiva, cujo teor deve ser encaminhado àquela Coordenação (Certidão de fl. 33).

Em face do exposto, em complemento à decisão de fls. 32/32v, determino a inclusão de cópia da documentação de fls. 43/45 na elaboração da resposta em referência.

Cuiabá/MT, 16 de Outubro de 2015.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça



**Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso**  
**Núcleo do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa**

*Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.*

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO** que, em atenção a requerimento formulado através do Ofício Circular nº 0091/2015/GÂB/PGJ neste Núcleo de Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa, após pesquisa realizada no Sistema Eletrônico de Gerenciamento Eletrônico de Atividades das Promotorias da Capital - SIMP/MPE, nos campos de pesquisa por "nomes", "Partes – Polo Ativo e Passivo", "Assunto" e "Resumo", verifiquei **CONSTAR** registro(\*)<sup>1</sup> de **Inquérito Civil (IC)**, **Procedimento Administrativo (PA)** ou **Notícia de Fato** em tramitação nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa DA CAPITAL, existentes, que envolvam a Federação de Futebol do Estado de Mato Grosso.

**1. SIMP 002135-005/2013/12.ª PJDPP:** Instaurado por meio da Portaria nº 031/2013 – 12<sup>a</sup> PJDPP, que apura notícia de fato aportada na Ouvidoria do Ministério Pùblico anunciando que foi aprovado, em reunião ordinária do Conselho Regional do Desporto (CONSED), por 4 votos a 3 contrários, o repasse de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais) pela SEEL – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à FMF – Federação Mato-grossense de Futebol, destinados aos clubes de Futebol a título de premiação, sem a obrigação de prestação de contas.

**2. SIMP 002725-023/2011/13.ª PJDPP:** Instaurado para apurar fatos noticiados que futuramente podem vir a configurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, em tese atribuível ao Sr. Francisco Bello Galindo Filho, enquanto Prefeito Municipal de Cuiabá,

<sup>1</sup> Ressalva-se, neste ato, que no universo de procedimentos pesquisados não estão incluídas as investigações dotadas de caráter sigiloso, seja por imposição legal, física e/ou judicial.



**Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso**  
**Núcleo do Patrimônio Pùblico e da Probidade Administrativa**

*Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.*

considerando que efetuou a desapropriação do Estádio de Futebol Presidente Dutra, conhecido como "Dutrinha", pagando pela área o equivalente a R\$ 3.5000.000,00, sem a realização de prévia licitação

**CERTIFICO também, que foram encontrados os seguintes procedimentos ARQUIVADOS:**

**1. SIMP 000108-023/2009 – ARQUIVADO:** Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar o repasse de verba pública no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) aos Clubes de Futebol Profissionais do Estado de Mato Grosso, na forma de premiação, instituída pela Lei Estadual nº 8.840/08.

**2. SIMP 000333-023/2011 – ARQUIVADO:** Trata-se peças de informação referentes a notícia veiculada no site Araguaia News <[www.araguaianews.com.br/news/?Noticia=11616](http://www.araguaianews.com.br/news/?Noticia=11616)> sobre a publicação da Lei nº. 9.450/2010 que regulamentou os repasses de recursos a quinze clubes de futebol participantes do Campeonato Mato-Grossense de Futebol, edição 2010. De acordo com a notícia os repasses chegam ao valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que seriam repassados por meio de convênio pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL à Federação Mato-Grossense de Futebol – FMF, que posteriormente pagaria os clubes.

**3. SIMP 002476-005/2013/11.ªPJDPP - ARQUIVADO:** Trata-se de Notícia de Fato formulada via ouvidoria do Ministério Pùblico Estadual noticiando que na última reunião ordinária realizada no dia 15/10/2013 pelo Conselho Estadual de Desporto de Mato Grosso – CONSED foi aprovada a autorização de convênio de 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais) para a Federação Mato-



Procuradoria  
Geral de Justiça  
Fis 45  
Rub +

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Núcleo do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa**

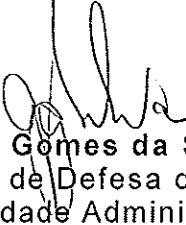
*Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.*

grossense de Futebol com o intuito de repassar aos clubes de futebol profissional a título de premiação.

**CERTIFICO** que, esta consulta não apresenta caráter absoluto, sendo possível a existência de investigação sob outra fonte de busca.

Diante do que fora apresentado e nada mais havendo a certificar, segue o presente ato administrativo, de natureza declaratória, assinado pela Coordenadora do Núcleo das Promotorias do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2015.

  
**Girlane Gomes da Silva**  
Coordenadora do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público  
e da Probidade Administrativa